



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 080 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO  
DE 11/04/23  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

Encaminhado à CCJE para Parecer.  
Presidência CMV/ Romilson Silva  
Recibo 12/04/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 024/2023 - Dispõe sobre  
instituição do Programa Municipal de Incentivo  
ao Voto, a partir dos dezessis meses no âmbito  
do Município de Jaguariúna, e de outras provi-  
dências.

Nome: Vereador Romilson Nascimento Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 20/06/23  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 1/1/  
Romilson Silva  
PRESIDENTE

**APROVADO** ATUAÇÃO  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
20/06/23  
Romilson Silva

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
01/08/23  
Romilson Silva

Aos 20 dias do mês 06 de 20 23, nesta cidade de Jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

LEIDO EM SESSÃO  
DE 11/04/23  
*Amor Silva*  
PRESIDENTE



“Dispõe sobre Instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a partir dos Dezesesseis anos no âmbito do Município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a Partir dos Dezesesseis Anos no Município de Jaguariúna”, que será realizado na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Jaguariúna/SP.

**Art. 3º** O “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a Partir dos Dezesesseis Anos” e a Semana Municipal de Conscientização do Voto a Partir dos Dezesesseis Anos tem como objetivo:

I – informar, sensibilizar e difundir a possibilidade do exercício do direito ao voto entre jovens de dezesesseis anos, com intuito de estimular a conscientização política e cidadã;

II – desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir dos dezesesseis anos e as formas legais de exercitar esse direito;

III – divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV – difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de dezesesseis e dezessete anos;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de abril de 2023.

*Romilson Silva*  
**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente

2

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 20/06/23  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 01/08/23  
*Romilson Silva*  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
20/06/23	<i>Romilson Silva</i>

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
01/08/23	<i>Romilson Silva</i>



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o voto é o primeiro passo para a participação popular, temos como extrema importância o incentivo a nossa juventude a exercer sua cidadania e entender como é o processo em torno do Poder Público, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, pois os três poderes estão interligados e impactam diretamente na vida em sociedade.

A juventude vem demonstrando muita força quando se trata de participação política, e temos o voto como o primeiro passo para que nossa juventude participe ativamente da política municipal, e, mais do que isso, é preciso considerar a multiplicidade do que é ser jovem no Brasil, pois existem diversas realidades que influenciam a formação do sujeito em diferentes pontos geográficos, históricos, econômicos e sociais.

O processo de participação popular se inicia na base, com uma educação de qualidade, e que será um potencializador para a formação de cidadãos críticos e que exerçam a cidadania de forma consciente. Por este fato, é de suma importância que o poder público pense em formas de alcançar as diversas esferas nas quais esses jovens estão inseridos, para que estes sujeitos sejam protagonistas não só da sua vida privada, mas também da sua vida social e comunitária.

Assim temos que o protagonismo juvenil é uma forma de reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política em que estão inseridos.

A juventude por décadas tem sido uma parcela decisiva nas construções políticas, mas ainda há muito a se construir quando falamos em políticas públicas de educação, qualidade de vida, empregabilidade e outras tantas demandas que a juventude necessita para que participe e ocupe ativamente os espaços de decisão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de abril de 2023.

  
**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ



Realizada pesquisa em 03/05/23 verificou que na Camara de Limeira há projeto idêntico que atualmente se encontra na Comissão de Orçamento e portanto ainda não foi votado.

Há parecer jurídico entendendo pela legalidade do projeto.

TANIA RIBEIRO DO VALE COLUCCINI

Apenas Lei de Ibitinga  
que foi  
aprovada



## NOTÍCIAS

### Câmara aprova programa de incentivo ao voto jovem

*Propositura prevê a realização de semana de conscientização sobre o tema*



Publicado por: **Rafael Siviero - Diretoria de Comunicação da CMA**

Foi aprovado nesta segunda-feira (15), na 15ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Araras, o projeto de lei que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Voto Jovem e a Semana Municipal de Conscientização do Voto Jovem, ambos voltados ao público a partir de 16 anos de idade.

A propositura, de autoria da vereadora Maria do Socorro Paiva de Souza (União Brasil), prevê que as atividades sejam realizadas anualmente na última semana de abril, com o objetivo de estimular a conscientização dos jovens de 16 e 17 anos sobre o direito de votar, desenvolver atividades de orientação sobre a importância do voto na escolha dos representantes, divulgar endereços e horários de atendimento do Cartório Eleitoral do município, difundir valores democráticos e de cidadania, ampliar o conhecimento sobre o processo das eleições, entre outras finalidades.

De acordo com a justificativa do projeto, o número de jovens eleitores caiu de 2,3 milhões no ano de 2016 para 1,030 milhão em 2020, redução que tem ocorrido historicamente, mas que pode ter sido acentuada pelo fechamento dos cartórios eleitorais durante a pandemia. O texto aponta também o baixo número de jovens eleitores registrados em Araras nas últimas eleições municipais, em novembro de 2020.

“O objetivo da propositura é criar mecanismos para estimular o interesse dos jovens em participar da vida política e conscientizá-los sobre o potencial que o voto tem de mudar a realidade de nosso município e de todo o país. O que se busca por meio deste projeto de lei é incentivar e engajar os jovens na tomada de decisão através do voto, não só pensando no próximo pleito eleitoral, mas, acima de tudo, em tornar esse ato de cidadania uma prática comum em meio aos jovens de forma contínua”, afirmou a proponente.

O vídeo da 15ª sessão ordinária na íntegra está disponível no site, Facebook e YouTube da Câmara.

**Versão para Impressão**

Publicado em: **16 de maio de 2023**

**Cadastre-se e receba notícias em seu email**

Categoria: **Notícias da Câmara**

## Comentários

Adicione seu comentário

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie.



## OUTRAS NOTÍCIAS

Fique por dentro



# IBATINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.347, DE 09 DE MAIO DE 2022.

**Institui o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 236/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 209/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de Ibitinga, a ser comemorado anualmente, na penúltima semana de março.

**Art. 2º** O Programa Municipal de incentivo ao voto a partir dos 16 anos e a Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos tem como objetivos:

- I - Estimular a conscientização do direito de jovens com idades de 16 e 17 anos à exercerem, se quiserem, o direito de votar;
- II - Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;
- III - Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos e as formas legais de exercitar esse direito.
- IV - Divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral.
- V – Difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de 16 e 17 anos;
- VI – Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições;

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 09 de maio de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.328-85  
Data: 11/05/2022 15:11



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-4000 - fax (16) 3352-4001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 024/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS  
e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; no Projeto de Lei nº  
024/2023.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO  
SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE  
SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe institui o Programa Municipal de Incentivo ao Voto, a partir dos dezesseis anos no âmbito do município de Jaguariúna.

Consta no projeto que o programa tem como objetivo, desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto, ressaltando a importância da juventude de conhecer e exercer sua cidadania, assevera ainda que o protagonismo juvenil é uma forma de participação que pode gerar mudanças significativas na sociedade, na realidade ambiental, cultural e política na qual estão inseridos.

Na Justificativa, esclarece Ilustríssimo Vereador que o projeto vem considerando que por décadas a juventude tem sido uma parcela decisiva no que



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 024/2023

concerne as mudanças políticas, que deve ser valorizada e incentivada a fim de que ocupe cada vez mais os espaços de decisão.

É o relatório.

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 024/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 024/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de junho de 2023.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 024/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário – Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice – Presidente – Relator

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente – Relator

LIDO EM SESSÃO  
DE 20/06/23  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 024/2023

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**  
Vice – Presidente

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Secretário





# Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA nº ..... AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

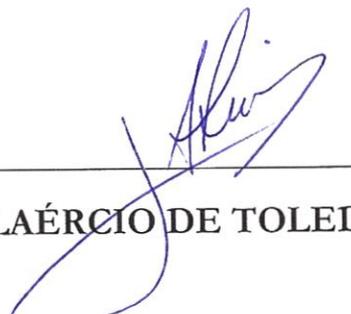
Modifica-se o inciso I, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 024/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

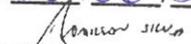
“Art. 3º (...)

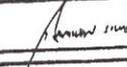
I- informar, sensibilizar e difundir a possibilidade do exercício do direito ao voto entre jovens a partir de dezesseis anos, com intuito de estimular a conscientização política e cidadã;

(....)”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2023.

  
VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

LIDO EM SESSÃO  
DE 20/06/23  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>20/06/23</u>	



# Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito alterar o Projeto de Lei nº 024/2023, a fim de adequá-lo.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2023.

**VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

Autoria: Ver. Romilson N. Silva – União Brasil

“Dispõe sobre Instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a partir dos Dezesesseis anos no âmbito do Município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a Partir dos Dezesesseis Anos no Município de Jaguariúna”, que será realizado na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Jaguariúna/SP.

Art. 3º O “Programa Municipal de Incentivo ao Voto a Partir dos Dezesesseis Anos” e a Semana Municipal de Conscientização do Voto a Partir dos Dezesesseis Anos tem como objetivo:

I – informar, sensibilizar e difundir a possibilidade do exercício do direito ao voto entre jovens a partir de dezesesseis anos, com intuito de estimular a conscientização política e cidadã;

II – desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir dos dezesesseis anos e as formas legais de exercitar esse direito;

III – divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

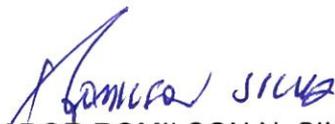
IV – difundir os valores democráticos e cidadãos entre os jovens de dezesesseis e dezessete anos;

V – ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de agosto de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 449/2023

Jaguariúna, 02 de agosto de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 024/2023 desta Casa de Leis, que dispõe sobre instituição do Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos dezesseis anos, no âmbito do Município de Jaguariúna e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 20 de junho e 01 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

